O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5.º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR N.º 132

Dispõe sobre o atendimento prioritário destinado aos deficientes físicos, idosos e gestantes e a obrigatoriedade de manutenção de cadeiras de rodas à sua disposição nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.
Autor: Vereador Luis Cláudio Bili.

Art. 1.º - Os próprios municipais, cinemas, teatros, casas de espetáculos, estádios, circos, shopping-centers e demais estabelecimentos destinados ao lazer da comunidade, devem estar equipados com cadeiras de rodas que facilitem o acesso e a locomoção de pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deverão adequar suas instalações para a construção de rampas destinadas aos interessados.

Art. 2.º - O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar implicará em multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs - Unidades Fiscais de Referência, cobrada em dobro nos casos de reincidência

Parágrafo único - Após 3 (três) autuações efetuadas pela fiscalização municipal, o infrator estará sujeito à perda do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 13 de setembro de 1996.

GREGÓRIO MOLERO
Presidente

Proj. Lei.Compl n.º 4/96
Proc. n.º 19/96
cms